

DECRETO Nº 481/2019

DESAFETA DA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL PARA BEM DOMINICAL OS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA PARA FINS DE ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 51, e seu § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

CONSIDERANDO que a alienação de bens móveis municipais é subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e deverá ser sempre precedida de avaliação e licitação na modalidade leilão, dispensada esta em situações excepcionais, na forma do art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

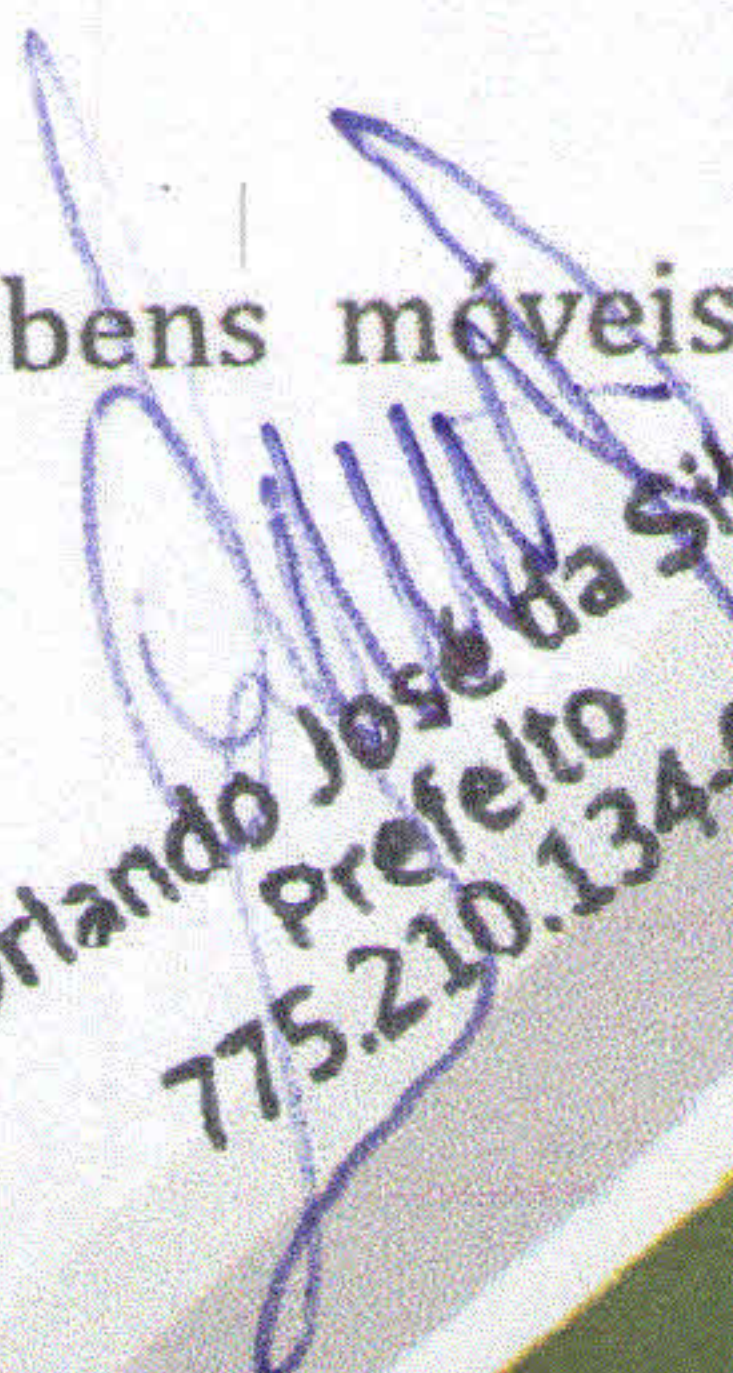
CONSIDERANDO que os móveis descritos no anexo não estão sendo utilizados pelo Município e não há nenhum projeto para utilização dos mesmos, estando abandonados, ociosos e sujeitos a depreciações e a perda de valor de mercado;

CONSIDERANDO que a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal de uso comum e uso especial podem sofrer modificações em suas qualificações jurídicas, e tornar-se alienáveis, sempre que a Municipalidade, para atender a fins públicos, lhes retire as condições de bens de uso comum ou especial, por ato administrativo do Chefe do Executivo, quando se tratar de bens móveis;

CONSIDERANDO que os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis somente enquanto conservarem essa qualificação e que os bens públicos dominicais podem ser alienados quando tornados inservíveis, observadas as exigências da lei conforme arts. 100 e 101 do Código Civil de 2002;

CONSIDERNADO que os bens móveis arrolados no anexo único não possuem mais destinação pública específica, tornando-se inservíveis e suscetíveis, por conseguinte, à alienação;

CONSIDERANDO a vantajosidade econômica que a alienação dos bens móveis inservíveis acarretará à Administração Municipal;


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

DECRETA:

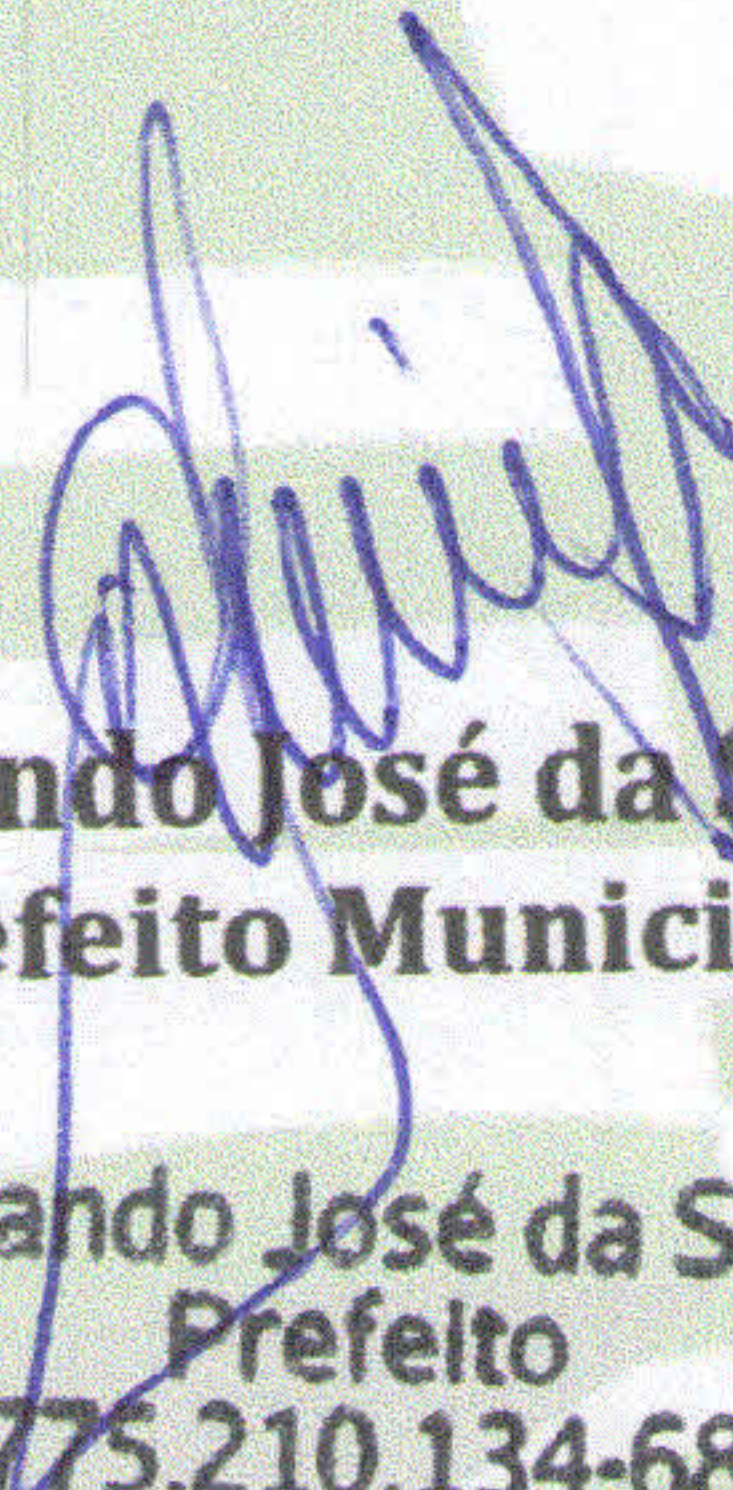
Art. 1º Ficam os bens móveis descritos no anexo único desafetados da categoria de bens públicos de uso especial para bens dominicais, em razão do desuso ou da perda da finalidade pública a que se destinavam, tornando-se inservíveis à Administração Municipal, para todos os fins de direito, consoante arts. 100 e 101 do Código Civil de 2002.

Art. 2º Fica autorizada a realização de licitação na modalidade leilão para alienar os bens móveis municipais arrolados no anexo único

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Altinho/PE, 25 de setembro de 2019.



Orlando José da Silva
Prefeito Municipal

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68